

LEI N. 10.367, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera os incisos I e II do § 1º do art. 87 da Lei n. 6.428, de 20 de novembro de 2003, que "Consolida a legislação municipal sobre assistência social", e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do § 1º do art. 87 da Lei n. 6.428, de 20 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. ....

§1º .....

I - representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;
- b) um representante da Secretaria de Apoio Jurídico;
- c) um representante da Secretaria de Educação e Cidadania;
- d) um representante da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida;
- e) um representante da Secretaria de Governança;
- f) um representante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- g) um representante da Secretaria de Proteção ao Cidadão;
- h) um representante da Secretaria de Saúde;
- i) um representante da Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente 'Prof. Hélio Augusto de Souza' – FUNDHAS;
- j) um representante da Polícia Militar;
- k) um representante da Polícia Civil; e

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

l) um representante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

II - representantes da Sociedade Civil:

CMDCA;

a) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –

b) um representante de órgãos de apoio e/ou tratamento de dependentes químicos;

c) um representante do Conselho Municipal da Juventude;

d) um representante do Conselho Tutelar;

e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

f) um representante das Escolas Particulares;

g) um representante das Escolas Municipais e Grêmios Estudantis;

h) um representante da Pastoral da Sobriedade;

i) um representante do Conselho de Ministros Evangélicos;

j) um representante da Diretoria Regional de Ensino de São José dos Campos;

k) um representante da Associação Comercial e Industrial – ACI; e

l) um representante do Fórum de Dependência Química.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 3 de setembro de 2021.



Felício Ramuth  
Prefeito



Antero Alves Baraldo  
Secretário de Apoio Social ao Cidadão

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

  
Marcos Jacques de Moraes  
Procurador do Município  
OAB/SP 136.338

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

  
Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 423/2021, de autoria do Poder Executivo)